MINISTÉRIO DA ECONOMIA PRORROGA OS PRAZOS DE VENCIMENTO DOS PARCELAMENTOS ADMINISTRADOS PELA RFB E PGFN

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Economia resolveu, através da Portaria Ministerial nº. 201/20, publicada em 12/05/2020, por diferir os prazos de vencimento dos parcelamentos em vigência perante a Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

De acordo com o artigo 2º da referida Portaria, as parcelas com vencimento em maio, junho e julho de 2020 podem, respectivamente, ser recolhidas até o último dia útil dos meses de agosto, outubro e dezembro de 2020, conforme segue:

> ART. 2º OS VENCIMENTOS DAS PARCELAS DOS PROGRAMAS DE PARCELAMENTO DE QUE TRATA O ART. 1º FICAM PRORROGADOS ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS:
> I - DE AGOSTO DE 2020, PARA AS PARCELAS COM VENCIMENTO EM MAIO DE 2020;
> II - DE OUTUBRO DE 2020, PARA AS PARCELAS COM VENCIMENTO EM JUNHO DE 2020; E
> III - DE DEZEMBRO DE 2020, PARA AS PARCELAS COM VENCIMENTO EM JULHO DE 2020.
> §1º O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA DE JUROS, NA FORMA PREVISTA NA RESPECTIVA LEI DE REGÊNCIA DO PARCELAMENTO.

A parcela diferida, quando de seu recolhimento futuro, será devidamente atualizada de acordo com o regramento aceito na época da adesão ao parcelamento, conforme prevê o §1º do artigo supracitado.

Ressalta-se que a prorrogação conferida pela Portaria nº. 201/20 não abrange os parcelamentos de tributos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional e também não confere qualquer direito de restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas pelos contribuintes.

O escritório Krás Borges e Duarte Advogados fica à disposição aos associados e cooperadores do SINDMOVEIS, para prestar maiores esclarecimentos.